

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2024



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2024

24/10/2024, 17:15

LICITANET - Pedidos de Esclarecimento



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA

Pedidos de Esclarecimento

Nº 035 / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO 956/2024



22/10/2024 13:10 - Solicitante: 05.943.957/0001-95 - RGT ELETRONICA LTDA

Pedido - Questionamento-Item 58 Conforme instruções editalicias enviamos o questionamento abaixo:1º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ?2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".3º) Em relação ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010; "Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; Art. 8ºQuestionamos se neste processo será atendido ao decreto 7174/10 em relação a preferências para produtos com TP+PPB ?

24/10/2024 17:11

Resposta - senoidal por aproximação; o decreto atende somente a órgãos da união

21/10/2024 09:19 - Solicitante: 21.982.891/0002-80 - 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Pedido - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BA A/C: Comissão de Licitação Assunto: Pregão Eletrônico nº 035/2024 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, CNPJ: 21.982.891/0002-80, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos conforme anexo.

21/10/2024 16:53

Resposta - As especificações do item no edital, atendem às necessidades da secretaria solicitante, não havendo a necessidade de alteração.

22/10/2024 14:49 - Solicitante: 12.007.998/0001-35 - PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Pedido - PARA OS ITENS DE COMPUTADOR, NOBREAK E NOTEBOOK. Sr.(a) Pregoeiro(a), PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 1.6.2 Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/hardwares/nobreak, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30 (trinta) dias, portanto a exigência de apenas 15 dias após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital. Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade. Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos. Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade. Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos , tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto. Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração. Agradecemos e aguardamos breve resposta.

24/10/2024 16:59

Resposta - O prazo estabelecido de entrega, em até 15 (quinze) dias úteis, poderá ser prorrogado, em caso de apresentação de motivo/justificativa plausível e aceita por esta Administração, tendo em vista que, não é nossa intenção restringir a participação de interessados no certame. Registramos também, que, se trata de um produto de uso normal, e, que, normalmente, os fabricantes, contem estoques mínimos para distribuição entre as empresas do ramo, incidindo que, consideramos o prazo adequado, mas, poderemos sim, flexibilizá-lo, conforme, mencionamos acima.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111217/relatorio_esclarecimentos_59708117326.html

1/1

Certificação Digital: B5RDFDMZ-SPO64TSR-ZJWQ3JZZ-BSNZPVFV

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil